

LEI Nº 688, DE 28 DE JANEIRO DE 2.016.

“Autoriza o Executivo Municipal a transferir Recursos financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, mediante repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas e sociais, a saber:

I - Fundação Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional CNPJ nº 01.217.717/0001-52, repasse no valor de R\$ 62.290,80 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), Acolhimento Institucional e Proteção Social Especial, de crianças e adolescentes a fim de garantir a proteção integral, em caráter provisório e excepcional que serão distribuídos no citado exercício em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.290,80 (doze mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos), para atender as despesas abaixo relacionadas.

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
02.04.03	3.3.50.43	132	01	08.244.0006.2023	12.290,80
TOTAL					12.290,80

Art. 3º - Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação parcial de dotações, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º,III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Ficha	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
02.03.02	3.3.90.30	128	01	12.361.0008.2006	12.290,80
TOTAL					12.290,80

Art. 4º - As entidades referidas no artigo anterior só poderão receber os repasses ora autorizados, após cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e do parágrafo 3º e do art. 194 da Constituição Federal.

Parágrafo único – As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 129 das instruções nº 02/2008 ou superior publicada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2016, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2016.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.016.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal